



## DECISÃO COREN/RJ N° 179/2016

**Conceder inscrição profissional aos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem que apresentarem documento que comprove a colação de grau ou conclusão de curso emitida pela Instituição de Ensino.**

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem – Coren/RJ, no uso atribuições legais e regimentais, conferidas na Decisão Coren/RJ n° 1848/13 que aprova o regimento interno desta Autarquia;

### CONSIDERANDO:

- a) O Art. 15, I e VII, da Lei n° 5.905/1973 segundo os quais compete ao Conselho Regional de Enfermagem adotar procedimentos uniformes para o perfeito funcionamento do Sistema Cofen/Conselhos Regionais e deliberar sobre inscrição no Conselho e seu cancelamento, e expedir a carteira profissional, que terá fé pública em todo o território nacional;
- b) A Resolução Cofen 515/2016, de 20 de junho de 2016;
- c) A Resolução Cofen 448/2016, de 05 de novembro 2013;
- d) Que inscrição profissional é “Licença Administrativa”, espécie de ato administrativo, unilateral, vinculado, pelo qual a Administração Pública faculta a alguém o exercício de uma atividade, uma vez demonstrado o preenchimento dos requisitos legais exigidos;
- e) A Portaria Normativa MEC n° 40, de 12 de dezembro de 2007, e, a Resolução CNE/CEB n° 3/2009, de 30 de setembro de 2009;
- f) O deliberado pelo Plenário do Coren/RJ na 489ª ROP, ocorrida no dia 09/08/2016.

### DECIDE:

**Art. 1º** - Conceder inscrição profissional aos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, que na ausência de diploma registrado, apresentem documento que comprove a colação de grau ou conclusão de curso, emitida pela Instituição de Ensino, acompanhado dos demais documentos exigidos conforme relação abaixo:

**I** - Em se tratando de Enfermeiros e Obstetizes, o registro se dará mediante apresentação de documento emitido pela Instituição de Ensino formadora que comprove ter havido a colação de grau, acompanhado de histórico escolar.

**SEDE:** Av. Presidente Vargas, 502 – 3º 4º 5º 6º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

**Telefax:** (21) 3232-8730 - 2233-6337 - 2516-1353 - 2253-4814 - 2233-1025

**HOME PAGE** [www.coren-rj.org.br](http://www.coren-rj.org.br)

**SUBSEÇÕES:** Cabo Frio (22) 2645-2662 - Campo Grande (21) 2415-3813 - Campos dos Goytacazes (22) 2726-0053 -

Duque de Caxias (21) 2672-0875 - Itaperuna (22) 3822-2883 - Macaé (22) 2772-6524 - Niterói (21) 2613-1751 -

Nova Iguaçu (21) 2668-3771 - Nova Friburgo (22) 2521-1596 -

Petrópolis (24) 2237-0921 - São Gonçalo (21) 2605-7181 - Volta Redonda (24) 3342-7210



**II** – Em se tratando de Técnicos de Enfermagem, o registro se dará mediante apresentação de documento emitido pela Instituição de Ensino formadora que comprove ter havido conclusão do curso, acompanhado de histórico escolar, declaração de estágio supervisionado assinado pelos preceptores das unidades de saúde e Certificado de Conclusão de Ensino Médio acompanhado da cópia de sua publicação em Diário Oficial.

**Art. 2º** - Exigir-se-á, ainda, para fins de comprovação, no ato de requerimento de inscrição regida pela Resolução Cofen nº 515/2015, sem prejuízo dos documentos exigidos na Resolução Cofen nº 448/2013, a relação dos formandos da Instituição de Ensino.

§ 1º A IE formadora deverá encaminhar previamente ao Setor de Inscrição e Cadastro, do Coren/RJ, em formato impresso, a relação nominal dos formandos organizados por data de colação ou data de conclusão de curso, devidamente assinadas pelo Diretor(a) ou Secretário(a) Acadêmico(a), conforme modelo disposto nos Anexos I e II desta Decisão.

§ 2º A IE deverá entregar a relação de formandos - nos moldes exigidos no §1 - diretamente no Protocolo do Coren/RJ, através de portador devidamente autorizado pela IE, ou enviá-la por correspondência registrada, dirigindo-a ao Setor de Inscrição e Cadastro do Coren/RJ, sito à Avenida Presidente Vargas, 502 - 4º andar- Centro – Rio de Janeiro/RJ -CEP:20071-000.

§ 3º O Coren/RJ não processará a inscrição definitiva de formandos cuja IE não tenha enviado a relação nominal ou ainda de requerentes não constantes nas respectivas listagens.

§ 4º A IE deverá estar devidamente regularizada junto ao órgão de regulação competente, estando apta a exercer as atividades de formação profissional na área da Enfermagem.

a) As Instituições de Ensino Superior deverão estar regularizadas junto ao órgão de regulação competente e deverão possuir cadastro no e-MEC de Instituições e Cursos de Educação Superior;

b) As Instituições de Ensino Médio Técnico deverão estar regularizadas junto ao órgão de regulação competente e deverão possuir cadastro no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC).

§ 5º O Coren/RJ não processará a inscrição definitiva de formandos cuja IE não esteja regularizada junto ao órgão de regulação competente, obedecendo aos critérios dispostos no §4º.

**Art. 3º** - Fica estabelecido que a concessão de inscrição, nos termos da Resolução Cofen 515/2016, somente será deferida se requerida no prazo de 12 meses a contar da data de colação de grau ou conclusão do curso.

**Art. 4º** - Fica estabelecido o prazo de 01 (um) ano para que o(a) Enfermeiro(a) ou Técnico(a) de Enfermagem apresente o diploma ao Coren/RJ.

§ 1º O(A) Enfermeiro(a) ou Técnico(a) de Enfermagem que não apresentar a documentação no prazo de 01 (um) ano, terá a sua inscrição automaticamente suspensa, ficando sujeito(a)

**SEDE:** Av. Presidente Vargas, 502 – 3º 4º 5º 6º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

**Telefax:** (21) 3232-8730 - 2233-6337 - 2516-1353 - 2253-4814 - 2233-1025

**HOME PAGE** [www.coren-rj.org.br](http://www.coren-rj.org.br)

**SUBSEÇÕES:** Cabo Frio (22) 2645-2662 - Campo Grande (21) 2415-3813 - Campos dos Goytacazes (22) 2726-0053 -

Duque de Caxias (21) 2672-0875 - Itaperuna (22) 3822-2883 - Macaé (22) 2772-6524 - Niterói (21) 2613-1751 -

Nova Iguaçu (21) 2668-3771 - Nova Friburgo (22) 2521-1596 -

Petrópolis (24) 2237-0921 - São Gonçalo (21) 2605-7181 - Volta Redonda (24) 3342-7210



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

aos procedimentos previstos no Art. 5º da Resolução Cofen 515/2016, de apurar e punir o exercício ilegal da profissão.

§ 2º A contagem desse prazo não se interrompe quando da transferência ou da inscrição secundária do profissional de enfermagem para a jurisdição de outro Conselho Regional.

**Art. 5º** - Fica assegurada ao profissional que respeitar o prazo estabelecido pelo artigo 4º, isenção da taxa de expedição de carteira de identidade profissional.

**Art. 6º** O requerimento de inscrição definitiva, regido nos termos da Resolução Cofen nº 515/2016, somente será deferido pelo Conselho Regional de Enfermagem se a documentação apresentada estiver em conformidade com a Resolução Cofen nº 448/2013, de aplicação subsidiária.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem e pelo plenário do Coren/RJ no uso de suas competências legais conferidas pela Lei nº 5.905/73 e pela Resolução Cofen 515/2016.

**Art. 8º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Decisão Coren/RJ nº 156/16.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2016.

Maria Antonieta Rubio Tyrrell  
Presidente  
COREN/RJ nº 9.719

Ana Teresa Ferreira de Souza  
Primeira Secretária  
COREN/RJ nº 52.304

**SEDE:** Av. Presidente Vargas, 502 – 3º 4º 5º 6º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

**Telefax:** (21) 3232-8730 - 2233-6337 - 2516-1353 - 2253-4814 - 2233-1025

**HOME PAGE** [www.coren-rj.org.br](http://www.coren-rj.org.br)

**SUBSEÇÕES:** Cabo Frio (22) 2645-2662 - Campo Grande (21) 2415-3813 - Campos dos Goytacazes (22) 2726-0053 - Duque de Caxias (21) 2672-0875 - Itaperuna (22) 3822-2883 - Macaé (22) 2772-6524 - Niterói (21) 2613-1751 - Nova Iguaçu (21) 2668-3771 - Nova Friburgo (22) 2521-1596 - Petrópolis (24) 2237-0921 - São Gonçalo (21) 2605-7181 - Volta Redonda (24) 3342-7210

## ANEXO I – INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Rio de Janeiro, (data).

Instituição de Ensino Superior:

CNPJ:

Campus:

Endereço:

### RELAÇÃO NOMINAL DOS FORMANDOS

Data de Colação de Grau: (dia/mês/ano)

Nome dos Formandos em Ordem alfabética	CPF	NOME DA MÃE
01 A		
02 B		
03 C		
04 D		
05 E		

Assinatura e carimbo

---

Diretor(a) ou Secretário(a) Acadêmico(a)

**SEDE:** Av. Presidente Vargas, 502 – 3º 4º 5º 6º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

**Telefax:** (21) 3232-8730 - 2233-6337 - 2516-1353 - 2253-4814 - 2233-1025

**HOME PAGE** [www.coren-rj.org.br](http://www.coren-rj.org.br)

**SUBSEÇÕES:** Cabo Frio (22) 2645-2662 - Campo Grande (21) 2415-3813 - Campos dos Goytacazes (22) 2726-0053 -

Duque de Caxias (21) 2672-0875 - Itaperuna (22) 3822-2883 - Macaé (22) 2772-6524 - Niterói (21) 2613-1751 -

Nova Iguaçu (21) 2668-3771 - Nova Friburgo (22) 2521-1596 -

Petrópolis (24) 2237-0921 - São Gonçalo (21) 2605-7181 - Volta Redonda (24) 3342-7210



# Coren<sup>RJ</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

## ANEXO II – INSTITUIÇÕES DE ENSINO MÉDIO TÉCNICO

Rio de Janeiro, (data).

Instituição de Ensino Médio Técnico:

CNPJ:

Endereço:

### RELAÇÃO NOMINAL DOS FORMANDOS

Data de Conclusão de Curso: (dia/mês/ano)

Nome dos Formandos em Ordem alfabética	CPF	NOME DA MÃE
01 A		
02 B		
03 C		
04 D		
05 E		

Assinatura e carimbo

\_\_\_\_\_  
Diretor(a)

**SEDE:** Av. Presidente Vargas, 502 – 3º 4º 5º 6º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

**Telefax:** (21) 3232-8730 - 2233-6337 - 2516-1353 - 2253-4814 - 2233-1025

**HOME PAGE** [www.coren-rj.org.br](http://www.coren-rj.org.br)

**SUBSEÇÕES:** Cabo Frio (22) 2645-2662 - Campo Grande (21) 2415-3813 - Campos dos Goytacazes (22) 2726-0053 -

Duque de Caxias (21) 2672-0875 - Itaperuna (22) 3822-2883 - Macaé (22) 2772-6524 - Niterói (21) 2613-1751 -

Nova Iguaçu (21) 2668-3771 - Nova Friburgo (22) 2521-1596 -

Petrópolis (24) 2237-0921 - São Gonçalo (21) 2605-7181 - Volta Redonda (24) 3342-7210



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

**SEDE:** Av. Presidente Vargas, 502 – 3º 4º 5º 6º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

**Telefax:** (21) 3232-8730 - 2233-6337 - 2516-1353 - 2253-4814 - 2233-1025

**HOME PAGE** [www.coren-rj.org.br](http://www.coren-rj.org.br)

**SUBSEÇÕES:** Cabo Frio (22) 2645-2662 - Campo Grande (21) 2415-3813 - Campos dos Goytacazes (22) 2726-0053 -  
Duque de Caxias (21) 2672-0875 - Itaperuna (22) 3822-2883 - Macaé (22) 2772-6524 - Niterói (21) 2613-1751 -  
Nova Iguaçu (21) 2668-3771 - Nova Friburgo (22) 2521-1596 -  
Petrópolis (24) 2237-0921 - São Gonçalo (21) 2605-7181 - Volta Redonda (24) 3342-7210